



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2019 (Do Sr. Pedro Fontes e outro)

Dispõe sobre a implementação da competência de órgão fiscalizador e regulamentador acerca da utilização e funcionamento de Inteligências Artificiais empregadas em órgãos públicos ao Ministério da justiça e segurança pública (MJSP).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei implementa ao MJSP a atribuição de órgão competente acerca da fiscalização e regulamentação, do funcionamento e utilização de inteligências artificiais em órgãos públicos.

§ 1º A atribuição visa a segurança e proteção da integridade populacional, a medida que a não fiscalização de tais tecnologias pode acarretar graves infortúnios para com a sociedade.

§2º À luz do Art. 1º, III da Constituição Federal de 1988, tal projeto assegura a exclusão de decisões arbitrárias e ideológicas proferidas pelas ações da Inteligência Artificial.

Art. 2º O órgão em questão deverá interferir caso qualquer implementação mostre-se danosa e/ou venturoso aos seus beneficentes.

Parágrafo Único. Averiguada irregularidade na inteligência artificial analisada em questão, o órgão competente deverá interferir conforme os termos da lei.

I- A interferência no desenvolvimento e implementação destas inteligências artificiais dar-se-ão por imediatas, após a constatação de falhas pela mesmas.

II- A suspensão do uso da inteligência artificial em questão será imediata após a ratificação formal e da apresentação do laudo técnico.

III- Constatada a irregularidade, conceder-se-á um prazo de 30 (Trinta) dias para a retificação do problema.

a) Após a atualização no Software da Inteligência Artificial em questão, esta submeter-se-á a novos testes.

b) Constatada a retificação do erro, o algoritmo poderá ser reimplementado.

JUSTIFICAÇÃO

É de senso comum que a tecnologia vem tomando novos rumos e proporções. Diariamente são criados novos algoritmos e softwares que, apesar de auxiliar,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

desenvolver e facilitar a vida em sociedade, podem ser danosos e venturosos para seus usuários quando mal formulados ou influenciados pelo viés ideológico do desenvolvedor do algoritmo em relações que, deveriam ser, puramente humanas.

Tal projeto dispõe sobre a implementação da competência ao MJSP de fiscalizar e assegurar o desenvolvimento e implementação das inteligências artificiais em órgãos públicos, atendo-se a integridade de seus possíveis usuários.

São notórios acontecimentos mundo afora em que, por falta de fiscalização e atenção governamental, tragédias e o arraigamento de problemas, como racismo e machismo (estruturais), são ocasionadas com os usuários e com aqueles que se submetem às inteligências artificiais. Diversos grupos acadêmicos, dentre os quais o grupo AINOW, vem relatando tais ocorrências. O grupo acima citado, profere, todos os anos, congressos compostos de diversos especialistas no assunto, para alertar a população e, principalmente, o governo sobre tais problemas.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2019.

Deputado Pedro Fontes

Deputado Lucas Morimoto